



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 921, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.



“AUTORIZA INCLUSÃO DE META NO PPA 2014-2017, NA LDO 2015 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA-2015 PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 12/08/2015

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão de Meta no PPA 2014/2017, Lei nº. 857 de 20 de setembro de 2013, revisada pela Lei nº 893 de 13 de novembro de 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 – Lei nº. 885, de 09 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 894 de 13 de novembro de 2014 e na Lei Orçamentária Anual para 2015 – Lei nº. 899 de 18 de Dezembro de 2014, na Secretaria de Educação e Desporto, no Programa Revitalizando a Educação, com a seguinte denominação:

Ação	Produto	Unidade Física	Tipo	Ano 2015
Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	Unidade Mantida	Un	Atividade	R\$ 95.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.001 – Gabinete do Secretário
07.001.12 – Educação
07.001.12.365 – Educação Infantil
07.001.12.365.0013 – Revitalizando a Educação



MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

07.001. 12.365.0013.2079 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 60.000,00

3191.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 10.000,00

3390.30.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00

3390.39.00 – Outros S. Terceiros – P. Jurídica – R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizado a redução, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4320/64, no valor de até R\$ 95.000,00 às seguintes dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – Fundeb – Fundo de Manut. e Des. da Educação Básica

07.001.12 – Educação

07.001.12.365 – Educação Infantil

07.001. 12.365.0013 – Revitalizando a Educação

07.001. 12.365.0013.2024 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil – Fundeb 40%

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 60.000,00

3191.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação

07.002.12 – Educação

07.002.12.361 – Ensino Fundamental

07.002. 12.361.0013 – Revitalizando a Educação

07.002. 12.361.0013.1021 – Reforma e Melhoria na Rede Física de Escolas

4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 25.000,00

Art. 4º - A autorização de que trata o art. 1º da referida lei, se destina a suprir despesas permitidas com recursos repassados do Governo Federal ao município a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a Resolução nº 1, de 28 de novembro de 2014, do Ministério da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de Agosto de 2015.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 12/08/2015
Julia Paiva

